



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
13.09.23  
ÀS 16:29 Horas  
Ass.: .....

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### EMENDA ADITIVA Nº 18/2023

**AUTOR:** VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD)  
**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) - FAVORÁVEL

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP):** Seguiu o voto do Relator  
**VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA):** Seguiu o voto do Relator.  
**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Aditiva Nº 18/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

  
Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro 2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### VOTO DO RELATOR

**EMENDA ADITIVA Nº: 18/2023**

**PROCESSO Nº: 114/2023**

**VEREADOR RELATOR:** Vereador Edson Rogério Biasi - (PP)

**DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA :** 01 de Setembro de 2023

**AUTOR:** Vereador Rafael L. Fantin- Dentinho (PSD) e Vereador Agostinho Petrolini (MDB)

**EMENTA:** EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 85, AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 31 DE JULHO DE 2023, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

O Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI, relator da Emenda Aditiva nº18/2023, após proceder análise da proposição acima referida, emite o seguinte voto:

A presente Emenda Aditiva tem objetivo acrescer dispositivo no Projeto de Lei nº85 , de 31 de julho de 2023, que "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo público urbano no Município de Bento Gonçalves.

A Emenda aditiva encaminhada faz referência a que seja acrescido o Art. 8º. Ocorre que, deve ser observado que no Projeto de Lei já consta o Art 8º, e portanto a proposição correta deve ser uma Emenda Substitutiva,,pois ela dá nova redação ao referido artigo, assim disposto:

Art. 8º A concessão do subsídio correspondente às concessionárias do sistema ocorrerá mediante apresentação de proposta ao Conselho Municipal de Transportes, atendendo aos requisitos de recuperação de linhas desativadas durante a pandemia, a partir de 2020, do retorno de horários subtraídos das linhas existentes, e ampliação e criação de linhas de transporte coletivo urbano a fim de melhor atender a população."

II - Da mesma forma que foi inserido nova redação ao Art. 8º, foi inserido também o Art. 9º, para contemplar a entrada em vigor da presente Lei, que deve ainda ser observado o lapso temporal da forma que consta no Projeto de Lei original, assim disposto: "Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2023"

Assim os referidos dispositivos legais deverão, em tramitação pela Redação Final, serem redigidos a fim de satisfazer a técnica legislativa redacional.

Com as ressalvas acima declinadas em referência a técnica legislativa redacional, este vereador entende que a referida Emenda está de acordo com as normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro 2019

Sala das sessões “Fernando Ferrari”, aos treze dias de setembro de dois mil e vinte e três.

**Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI - PROGRESSISTAS**  
**Relator da Emenda Aditiva nº18/2023**